CONTRATO DE SERVIÇOS DISPENSA Nº 001/2021
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 003/2021

EZEQUIEL MENDES COELHO, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF nº 838.513.053-53, e Cédula de identidade nº 1.779,884 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Claro Barbosa na cidade de Wall Ferraz Piauí – PI, proprietário do veículo FIAT PALIO ELX 1.0, PLACA LWG 8263, ANO 2005, CHASSI 9BD17140752589086, doravante denominado simplesmente de locador, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE WALL FERRAZ PIAUÍ – PI, inscrita no CNPJ 02.356.473/0001-51, representada neste ato por seu representante SEBASTIÃO COELHO PIMENTEL, CPF: 733.273.443-53 e Cédula de identidade nº 607.242 SSP/PI, Brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na Rua Quarenta, nº 291, Bairro Centro, na Cidade de Wall Ferraz – Piauí, doravante denominado de locatário, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços perante testemunhas instrumentadas, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

Preliminarmente Dispensa de Licitação

Inicialmente, há de se ressaltar que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE WALL FERRAZ PIAUÍ-PI, não dispõe de veículo automotor, isso até a presente data não foi possível por questões financeira a aquisição de tal veículo, e dessa forma o referido órgão necessita de um veículo para bem atender ao referido órgão público para melhor servir e desempenhar as atividades dos vereadores.

E de acordo com o Art. 37, inciso IX da CF/88 é possível a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária e excepcional de interesse público.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços como a locação do referido veículo, qual seja, FIAT PALIO ELX 1.0, PLACA LWG 8263, ANO 2005, CHASSI 9BD17140752589086, ao locatário pelo locador.

- CLÁUSULA PRIMEIRA — O contratante se obriga a pagar a quantia de 13.900,00(treze mil e novecentos reais) por ano, com recursos da Unidade Orçamentária CÂMARA MUNICIPAL, que deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subseqüente a realização dos serviços, cuja cobrança se efetivará através de emissão de nota fiscal para liquidação e pagamento.

- RARAGRAFO PRIMEIRO— O não pagamento até a data supracitada permitirá ao contratado acrescer mais 0,33%(zero, trinta e três por cento)

ao dia até o limite de sessenta dias e multa de 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

- PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a CONTRATADA, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.
- CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência deste contrato encerrará em 31/12/2021
- CLAUSULA DÉCIMA – Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, deste que haja interesse da CONTRATANTE com apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.
- CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o fórum da comarca de Picos — PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E pôr estarem justos e acordados, assina o presente, na presença das testemunhas idôneas abaixo, em duas vias de igual teor.

Wall Ferraz (PI), 04 de janeiro de 2021.

Sebastião Coelho Pimentel
Presidente da Câmara
Contratante

Ezequiel Mendes Coelho
Locador
Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:
RG:

_____
CPF:
RG: